
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, reunido em sessão extraordinária no dia 11 de dezembro de 2024, na sede da Previdência Própria Municipal, decide, por unanimidade, criar e aprovar este Regimento Interno, de acordo com a Lei Complementar Nº 1.144, de 10 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão colegiado de administração do JARDIMPREV, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- continuidade;
- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- eficiência;
- publicidade e transparência;
- imparcialidade;
- independência;
- integridade;
- objetividade; e
- tecnicidade.

Art. 3º O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó –/RN, da seguinte forma:

- 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos em assembleia de servidores;
- 1 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleitos em assembleia de servidores;
- 1 (um) segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
- 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processocriminal;
- comprovar, em até 6 (seis) meses, certificação para membros de Conselhos Fiscais de RPPS, conforme legislação federal.

§ 2º Realizada a eleição em assembleia de servidores a nomeação dos membros do Conselho Fiscal será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os custos referentes a cursos para obtenção de certificado profissional, bem como da respectiva certificação, de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, serão custeados pelo Jardimprev.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do JARDIMPREV, competindo-lhe:

- acompanhar a organização dos serviços técnicos;

- acompanhar a execução orçamentária do JARDIMPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

- examinar as prestações efetivadas pelo JARDIMPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

- proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento do Conselho Deliberativo;

- encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório de Gerência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;

- requisitar à Diretoria de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;

- propor à Diretoria de Previdência medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do JARDIMPREV;

- acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o cumprimento do plano de custeio, o repasse das contribuições, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, os aportes previstos em Lei, a compensação previdenciária, possíveis parcelamentos e qualquer movimentação bancária do

JARDIMPREV, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, e a possibilidade de encaminhamento aos órgãos de controle, em especial ao ministério público;

- proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;

- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do JARDIMPREV;

- proceder aos demais atos necessários à fiscalização do JARDIMPREV, bem como da gestão do regime Próprio de Previdência do Município;

- opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira, contábil e atuarial que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá requisitar e examinar livros e documentos do Jardimprev que se fizerem necessários, bem como, justificadamente, solicitar o auxílio de especialistas e peritos.

CAPÍTULO III

DA POSSE E DO MANDATO

Art. 5º A Sessão de Posse e Exercício dos Conselheiros Fiscais será convocada e aberta pelo Diretor-Presidente do JARDIMPREV até 30 (trinta) dias após a nomeação por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º Empossados os Conselheiros, estes deverão se reunir imediatamente para a eleição do Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, devendo a escolha recair dentre seus membros, por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º Escolhidos o Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, ficam imediatamente eleitos seus suplentes, para substituir as funções do Presidente e Secretário, respectivamente, em suas ausências.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 7º A escolha dos próximos membros do Conselho Fiscal deverá ser concluída em até 30(trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

- condenação penal transitada em julgado;
- decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;

III- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicos; ou

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem devidamente justificadas.

§ 1º Instaurado processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo, por solicitação do Diretor-Presidente do Jardimprev, determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

§ 2º O afastamento de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho Fiscal, além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º Pelo exercício irregular da função pública, os membros do Conselho Fiscal, responderão administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 9º Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro indicado pela respectiva classe representante, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- presidir as sessões;
- convocar as sessões extraordinárias;
- elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;
- assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;
- distribuir os processos;
- assinar a correspondência;
- representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- solicitar, quando necessário, o comparecimento de Diretores do Instituto para prestarem esclarecimentos ao Conselho;
- praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância; e
- realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA

Art. 11. O Conselho Fiscal terá à sua disposição a seguinte estrutura de apoio mínima, a ser disponibilizada pelo Jardimprev:

-1 (um) secretário;

- 1 (um) auxiliar de serviços gerais; e
- 1 (um) ou mais estagiário(s).

Parágrafo único. Visando à economicidade, a estrutura de apoio poderá ser compartilhada como Conselho de Administração.

Art. 12. Ao secretário incumbe:

- secretariar as sessões do Conselho;
- lavrar as atas e proceder à sua leitura;
- transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;
- rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;
- manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;

- preparar o expediente para as sessões do Conselho;
- registrar, em arquivo próprio, a distribuição de processos aos Conselheiros;
- manter arquivo de resoluções e demais atos do Conselho;
- manter prontuários das resoluções e demais atos da Presidência do Jardimprev, que lhe forem fornecidos;
- organizar protocolo de entrada e de saída de expedientes;
- encarregar-se da correspondência;
- manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes; e
- desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 13. Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do Jardimprev a contratação de serviços de assessoria em áreas atinentes à sua competência.

Art. 14. Poderá o Conselho Fiscal requisitar à Presidência do Jardimprev o custeio da participação dos Conselheiros em cursos de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 2 (dois) votos.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 2º O Plano de Trabalho conterá o calendário prévio de reuniões ordinárias e será disponibilizado a todos os Conselheiros, titulares e suplentes, anualmente.

Art. 16. As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que será enviada aos Conselheiros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedências.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser executadas em modalidade presencial ou remota.

Art. 17. Nas sessões do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - correspondências recebidas e expedidas;
- II - leitura do expediente em pauta;
- III - discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho; e
- IV - discussão de assuntos de ordem geral.

§ 1º A ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

§ 2º Poderão participar das sessões:

- I - a convite do Conselho:
 - a direção e servidores da Autarquia, para prestar esclarecimentos;
 - profissionais relacionados com a matéria de competência do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
- II- os suplentes dos Conselheiros, sem direito a voto, independente de convite do Conselho.

CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CONSELHO FISCAL

Art. 18. Recebido o processo, o Presidente do Conselho mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo-o ao respectivo Relator, que o receberá mediante protocolo.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á por sorteio ou solicitação do Conselheiro, efetuado em sessão, de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em ata da respectiva sessão.

Art. 19. O Conselheiro-Relator terá o prazo de 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, duplicado.

Art. 20. Antes da votação, os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§ 1º. Poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§ 2º. O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§ 3º. Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em Mesa, simultânea para todos os que a tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 21. Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do Relator, se acolhido, ou os do Conselheiro autor do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita devoto, desde que o façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 22. Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar Comissão de Conselheiros para exame e parecer conjunto, o que poderá ser solicitado também pelo relator.

Art. 23. Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos referentes ao Jardimprev.

Art. 24. O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela Presidência do Instituto ou pela Presidência do Conselho Deliberativo, à vista de novos elementos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal.

Art. 26. O Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas constituírem-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim do Seridó, 11 de dezembro de 2024.

GENOCLEZIA MAZIA MAFRA DA ROCHA

Presidente

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária

MARIA TEREZA BEZERRA LEITE

Conselheira

IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA

Conselheira

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:6C9785AA